



# Câmara Municipal de Ubá

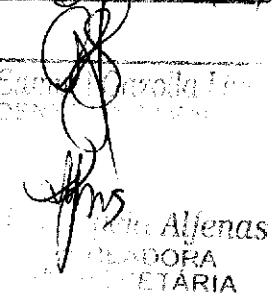
ESTADO DE MINAS GERAIS

Aprovado por:

Lincoln Rodrigues Costa

Em 29/08/2016

Vereador - Edvaldo Baião Albino Lima  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ



*Darci Pires da Silva*  
Vereador - Edvaldo Baião Albino Lima  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

Exmo. Senhor

Vereador Samuel Gazolla Lima

Presidente da Câmara Municipal de Ubá

**Requerimento nº 204/16**

Senhor Presidente,

O Vereador abaixo assinado requer na forma regimental e após a devida aprovação plenária, o envio de correspondência ao Exmo. Prefeito Municipal de Ubá, Edvaldo Baião Albino, solicitando-lhe que remeta a esta Casa, um Projeto de Lei que regulamente incentivos fiscais aos municípios que possuam espaços arbóreos e afins em suas residências.

Em diversos municípios brasileiros, existem legislações similares, com incentivos geralmente denominados como “IPTU VERDE”, onde contribuintes que estejam em dia com o fisco, e se enquadrem na regulamentação imposta pelo Executivo, possam contar com descontos especiais no Imposto Predial e Territorial Urbano, em detrimento do benefício ambiental paralelamente gerado por sua propriedade.

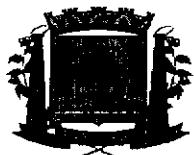
A exemplo, temos a Lei 4508/14 do Município de Alfenas, que segue em anexo a este Requerimento, onde o ato normativo tem dado bons resultados na cidade, incentivando cada vez mais os municípios a preservarem o meio ambiente.

**O presente reitera o pedido de mesma autoria contido no Requerimento nº 247/2015, ainda sem resposta do Poder Executivo.**

Sem mais, esperando contar com o apoio dos nobres Pares, firma.

Plenário “Vereador Lincoln Rodrigues Costa” da Câmara Municipal de Ubá, aos 29 de agosto de 2016.

**VEREADOR DARCI PIRES DA SILVA  
(Pastor Darci)**



# Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

**VEREADOR DARCI PIRES DA SILVA  
(Pastor Darcy)**

Aprovado por: manoel  
dos presentes  
10/10/2015  
Samuel  
Vereador Samuel Gazolla Lima  
PRESIDENTE DA CÂMARA

Exmo. Senhor

Vereador Samuel Gazolla Lima

Presidente da Câmara Municipal de Ubá

*Rosângela Alfenas*  
VEREADORA  
1<sup>a</sup> SECRETÁRIA

Requerimento nº 247/15

Senhor Presidente,

ENCAMINHAMENTO:  
OF. CMU 620/15  
Em 15/10/2015

O Vereador abaixo assinado requer na forma regimental e após a devida aprovação plenária, o envio de correspondência ao Exmo. Prefeito Municipal de Ubá, Edvaldo Baião Albino, solicitando-lhe que remeta a esta Casa, um Projeto de Lei que regulamente incentivos fiscais aos municípios que possuam espaços arbóreos e afins em suas residências.

Em diversos municípios brasileiros, existem legislações similares, com incentivos geralmente denominados como “IPTU VERDE”, onde contribuintes que estejam em dia com o fisco, e se enquadrem na regulamentação imposta pelo Executivo, possam contar com descontos especiais no Imposto Predial e Territorial Urbano, em detrimento do benefício ambiental paralelamente gerado por sua propriedade.

A exemplo, temos a Lei 4508/14 do Município de Alfenas, que segue em anexo a este Requerimento, onde o ato normativo tem dado bons resultados na cidade, incentivado cada vez mais os municípios a preservarem o meio ambiente.

Sem mais, esperando contar com o apoio dos nobres Pares, firma.

Plenário “Vereador Lincoln Rodrigues Costa” da Câmara Municipal de Ubá, aos 14 dias de setembro de 2015.

**VEREADOR DARCI PIRES DA SILVA  
(Pastor Darcy)**

Resposta: Prefeitura de Ubá, através  
Do OF. SG1 7512015 acusa  
Recebimento desta proposição.



# Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ 18243220/0001-01

Rua Dr. Fausto Monteiro, 347 - Centro - CEP 37130-000 - Alfenas(MG)

Fone: (0xx35)3698-1300

E-mail: prefeitura@alfenas.mg.gov.br

## LEI Nº 4.508, de 3 de abril de 2014.

**Dispõe sobre a autorização ao Executivo Municipal para implantar a política de incentivo aos municípios que possuírem espaços arbóreos e afins em suas residências.**

O povo do Município de Alfenas, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a implantar a política de incentivo aos municípios que possuírem espaços arbóreos e afins em suas residências.

**§1º** A política de incentivo prevista nesta lei terá a denominação "IPTU Verde" cuja eficácia será com a implementação do Decreto do Executivo, através de estudo de impacto orçamentário-financeiro.

**§2º** Os beneficiários terão o objetivo de fomentar medidas que protegem, recuperem, preservem o meio ambiente, mediante concessão de benefício tributário ao contribuinte que comprove ter em sua propriedade espaços arbóreos, mediante laudo da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

**§3º** O incentivo tributário consiste na redução do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) aos proprietários de imóveis residenciais, sendo efetivamente aplicado somente com a regulamentação dada pelo Poder Executivo do Município de Alfenas, MG.

**Art. 2º** A redução de que se trata o §3º do artigo 1º será fixada em porcentagem estabelecida pela Administração Municipal, bem como a meiragem das áreas arborizadas.

**Art. 3º** O incentivo fiscal desta lei apenas será concedido aos contribuintes quites com suas obrigações tributárias para com o Município.

**Art. 4º** Os interessados em obter o benefício tributário devem protocolar o pedido e sua justificativa no órgão competente, contendo fotos das áreas arbóreas, compreendendo entre estas jardins e similares em sua propriedade.

**Art. 5º** A Administração deverá avaliar os casos de forma individual após o requerimento do contribuinte.

**Art. 6º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Alfenas, MG, 3 de abril de 2014.

MAURÍLIO PEŁOSO  
Prefeito Municipal

Certifico e dou fé, que o referido documento foi publicado em  
03/04/14 no átrio da Prefeitura Municipal, nos termos do art. 89 da Lei Orgânica do Município de Alfenas-MG.